



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 03/05/2019

Autoriza, excepcionalmente, a prorrogação dos atuais contratos formalizados com Auxiliares de Serviços Gerais no exercício da função de “Equipe de Frente de Limpeza no Combate à Dengue” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por mais 6 (seis) meses, em caráter excepcional e tão somente no exercício de 2019, os contratos formalizados com 6 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais que compõem a atual Equipe de Frente de Limpeza no Combate à Dengue, levados a efeito com fulcro na [Lei nº 4.146/2017](#).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 3 de maio de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo PL nº 3.643/2019 de 29/04/2019
- Publicada em: 08/05/2019